

funcionamento técnico vigente do Portal de Direitos Difusos e Coletivos, prevenindo interpretações em desacordo com o fluxo automatizado de alimentação do sistema, RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os ramos e unidades do Ministério Público deverão assegurar a correta transmissão dos dados relativos aos termos de ajustamento de conduta ao Portal de Direitos Difusos e Coletivos do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de integração eletrônica via webservice ou envio de arquivo CSV estruturado, nos termos do respectivo Manual Técnico do sistema.

Parágrafo único. O envio das informações ocorrerá exclusivamente pelos mecanismos de integração eletrônica dos sistemas de origem, sendo vedado o encaminhamento de documentos ou procedimentos ao Conselho Nacional do Ministério Público para fins de alimentação manual.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de março de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo I da Resolução CNMP nº 127, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2026, nos autos da Proposição nº 1.00323/2026-12;

Considerando a evolução dos mecanismos de certificação digital, especialmente com a consolidação de tecnologias de certificação em nuvem, que tornam prescindível a exigência de chip físico compatível para fins de autenticação; e

Considerando a necessidade de promover atualização normativa da Resolução CNMP nº 127, de 25 de agosto de 2015, de modo a compatibilizar os requisitos técnicos relativos à emissão da Carteira de Identidade Especial dos Conselheiros com as soluções tecnológicas atualmente disponíveis e já adotadas por este Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a alínea “u” do item I do Anexo I da Resolução CNMP nº 127, de 25 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de março de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público